

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), complementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de setembro de 1986.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	Cz\$	
28	SECRETARIA DO GOVERNO			
28.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SED			
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		300.000,00	
	SUB-TOTAL		300.000,00	
	TOTAL		300.000,00	
ATIVIDADES		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORDENAÇÃO DA POLÍTICA GOVERNAMENTAL				
03.07.021.2.010		300.000,00		300.000,00
TOTAL ...		300.000,00		300.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	Cz\$
28	SECRETARIA DO GOVERNO	
28.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SED	
	TOTAL	300.000,00
3A.	MUOIA	75.000,00
4A.	MUOIA	225.000,00

DECRETO N.º 25.872, DE 11 DE SETEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito complementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria do Governo, visando ao atendimento de Despesas com Outros Serviços e Encargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzados), complementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito, será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de setembro de 1986.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	Cz\$
28	SECRETARIA DO GOVERNO		
28.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SED		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		50.000.000,00
	SUB-TOTAL		50.000.000,00
	TOTAL		50.000.000,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA COMPLEMENTAR			
03.07.021.2.010	50.000.000,00		50.000.000,00
TOTAL	50.000.000,00		50.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	Cz\$
28	SECRETARIA DO GOVERNO	
28.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SED	
	TOTAL	50.000.000,00
3A.	MUOIA	12.500.000,00

PUBLICAÇÃO DA IMESP

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS

Preço do exemplar Cz\$ 44,80
Pelo Correio Cz\$ 50,85

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua do Vinte e Nove, 291 - Jd. Santa Helena - São Paulo - SP
CEP 05013 - 010

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

Despachos do Governador, de 11-9-86

No processo DAEE-31.864-77-SOS, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Obras e Saneamento e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica e o Município de Restinga, objetivando a conjugação de esforços para implantação de galerias de águas pluviais nas ruas Cel. Amélio Rosa e Mário José Pereira, naquela municipalidade, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SS-2.352-78, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução destes autos, torno sem efeito o despacho publicado a 22-7-86, uma vez que a denúncia do convênio celebrado com a Associação Hospital Adhemar de Barros, de Divinolândia, já havia sido por mim autorizada mediante despacho de 19-7-85, consoante fls. 208 deste processo."

No processo GG-1067-81 c/aps. of 67-84-PMI, PGE-94 596-86-SJ GG-2098-82, of. DEPRO-6.3 1313-82-TJ, SJ-207.235-83, PGE-71909-1981-SJ, 1 pasta contendo documentos, sobre convênio: "Diante do pronunciamento dos Secretários de Economia e Planejamento e da Fazenda e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e o Município de Itirapina, objetivando a conjugação de esforços para atender despesas decorrentes da exploração da área de terra utilizada pela Universidade de São Paulo, Escola de Engenharia de São Carlos, para construção do Centro Regional de Recursos Hídricos e Ecologia Aplicada e estrada ligando essa unidade ao município de São Carlos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Na a.p. 4-82 do DAEE 27.678-82-SOS, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Obras e Saneamento e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o DAEE-Departamento de Águas e Energia Elétrica e o Município de Registro, tendo por objeto a conjugação de esforços para execução de obras de combate à erosão e reconstrução de estrada municipal na zona urbana, de sorte a se aditar a cláusula financeira do aludido ajuste, bem como prorrogar seu prazo de vigência, na forma proposta, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SE-427-83, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Educação, e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura do terceiro termo aditivo ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Itu, tendo por objeto a conjugação de esforços para o funcionamento do Instituto Borges de Artes e Ofício daquela municipalidade, de sorte a se aditar a cláusula financeira do aludido ajuste, na forma proposta, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SOS-253-84 — II volume, sobre convênios: "Diante do pronunciamento do Secretário de Obras e Saneamento e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Obras e Saneamento, com a intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, e os municípios de Águas de Lindóia, Agudos, Americana, Américo Brasileiro, Amparo, Araçatuba, Araçatuba, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Bady Bassi, Balsamo, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barretos, Batatais, Bauri, Birigui, Bom Jesus dos Perdões, Borborema, Brodowsky, Brotas, Buritama, Caconde, Campo Limpo Paulista, Cândido Mota, Capivari, Casa Branca, Catanduva, Caraguá, Cedral, Cerqueira César, Chavantes, Colina, Conchas, Cordeirópolis, Corumbatai, Cosmorama, Cravinhos, Cruzeiro, Cunha, Descalvado, Dobrada, Dois Córregos, Dracena, Duartina, Dumont, Garça, Getulândia, Guarã, Guaraci, Guaratinguetá, Ibaté, Igarapava, Indaiatuba, Ipeúna, Ipuã, Itápolis, Itapira, Itararé, Ituverava, Jaci, Jaci, Junqueirópolis, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Louveira, Luiz Antonio, Macaúba, Manduri, Marabá Paulista, Marília, Matão, Meridiano, Miguelópolis, Mirassolândia, Mirandópolis, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Murutinga do Sul, Nova Aliança, Nova Odessa, Olímpia, Oriente, Orlandia, Panorama, Paraíba, Pedreira, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Pindorama, Piracicaba, Pirajui, Pirangi, Piraquara do Bom Jesus, Pirassununga, Piranguera, Porto Feliz, Porto Ferreira, Poitrendaba, Presidente Venceslau, Promissão, Quintana, Rafard, Rancharia, Ribeirão Bonito, Rio Claro, Sales, Sales Oliveira, Salto, Salto Grande, Santa Adélia, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Fé do Sul, Santa Isabel, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Antonio da Alegria, Santo Antonio de Posse, São Carlos, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São Pedro do Turvo, São Sebastião da Gramma, São Simão, Sumaré, Tabapuã, Taiaçu, Taubaté, Taubaté, Taquaritinga, Torrinha, Uchôa, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Votantim e Viradouro, objetivando o atendimento às necessidades no setor de saneamento básico das referidas municipalidades, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SET-1.511/84, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Esportes e Turismo e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura do 3.º termo aditivo ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes e Turismo e o Município de Juquitiba, tendo por objeto a conjugação de esforços para execução de obras do Centro Comunitário do Centro Social Urbano daquela municipalidade, de sorte a se aditar a cláusula financeira do aludido ajuste, bem como prorrogar seu prazo de vigência, na forma proposta, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DOP-64.798/84-SOS — Prov. 3, sobre utilização de vigas metálicas na construção de pontes em municípios do Estado: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação do Secretário de Obras e Saneamento, autorizo o Departamento de Edifícios e Obras Públicas a destinar os 1.200 perfis metálicos em estoque na implantação de pontes em municípios do Estado, desde que conte com recursos orçamentários para reposição de sorte que não haja prejuízo ao atendimento a convênios já firmados."

No processo SET-916/85, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Esportes e Turismo e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes e Turismo e o Município de Ribeirão Pires, objetivando a conjugação de esforços para realização de obras de construção de cozinha comunitária, vestiários e gramado do campo de futebol do Centro Social Urbano daquela municipalidade, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SC-4.837/85, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Cultura e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura e o Centro Cultural Francisco Matarazzo Sobrinho, objetivando a conjugação de esforços para a realização de atividades artístico-culturais durante o ano de 1986, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DAEE-36.624-85-SOS c/aps. Pap. Rem 181-84-SOS, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Obras e Saneamento e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo aditivo ao convênio celebrado entre o DAEE -

Departamento de Águas e Energia Elétrica e o Município de Rinópolis, tendo por objeto a conjugação de esforços para construção de galerias de águas pluviais na Rua São Carlos e Jardim São Mateus daquela municipalidade, de sorte a se alterar o aludido ajuste para aditar sua cláusula financeira, bem como prorrogar seu prazo de vigência, na forma proposta, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SRT-648-86, sobre convênio: "Diante do pronunciamento da Secretaria de Relações do Trabalho e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Relações do Trabalho e o Centro Brasileiro de Análise e Planejamento, CEBRAP, objetivando a conjugação de esforços para elaborar estudo e a avaliação dos mecanismos institucionais de apoio à política de emprego urbano no Estado de São Paulo durante o decênio 1974-1984, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Nos processos DAE-812-86-SE, DAE-737-86-SE, DAE-344-86-SE, DAE-776-81-SE, sobre convênios: "Diante do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução dos processos, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e os Municípios de Cedral, de Luiz Antônio, de Birigui e de Águas de Lindóia, objetivando a conjugação de esforços para o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau daquelas municipalidades, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SPS-1.609-86, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Promoção Social e dos elementos de instrução do processo, autorizo, obedecido os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie, a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Promoção Social, a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor e o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, com sede em Avaré, objetivando a conjugação de esforços para o desenvolvimento do Plano de Municipalização do Atendimento ao Menor."

No processo SS-4.210-86, sobre convênio: "Diante da manifestação do Secretário-Adjunto da Secretaria da Saúde e nos termos dos Pareceres 1.555-86 e 1.589-86, da Assessoria Jurídica do Governo, aprovo a alteração de redação da cláusula sétima do convênio, a ser celebrado entre o Estado, pela Secretaria da Saúde e o Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia e a Fundação Adib Jatene, objetivando a realização de trabalhos que propiciem o desenvolvimento da tecnologia e a melhoria do ensino e aprendizado."

Na aut. Prov. 3-86 do DAEE-30.467-86-SOS, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Obras e Saneamento e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica e o Município de Guariba, objetivando a conjugação de esforços para execução de obras de regularização de curso d'água e proteção das margens e canalização do Córrego Guariba, numa extensão aproximada de 500m, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG 285, de 11-9-86

Doação de veículo usado, declarado inservível e arrolado para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo e nos termos do § 1.º, do artigo 1.º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação de veículo usado, Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1972 — chassi BH-279076 — PI — 0363, pertencente ao patrimônio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria da Administração, em deferimento ao pedido do Educandário Sagrados Corações — Barretos, objeto do processo GG — 1749/86.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata esta resolução ficará revogada se o veículo, a que se refere o artigo 1.º, não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG 286, de 11-9-86

Doação de materiais usados e sucata, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º, do artigo 1.º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, combinado com o artigo 2.º do Decreto 16.258, de 28 de novembro de 1980, resolve:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas as doações de materiais usados e sucata, pertencentes aos patrimônios de várias Escolas Estaduais, da Secretaria da Educação, em deferimento aos pedidos das Entidades, objeto dos processos abaixo discriminados:

I — COGSP — Divisão Regional de Ensino da Capital — 2:
a) Associações de Pais e Mestres da Capital — GG 618/84;
1 — Associação de Pais e Mestres da EESG Prof. Loureiro Júnior — informação GTME — 192/86;
1.1 — EESG Prof. Loureiro Júnior — 5.º DE Capital — sucata;

II — COGSP — Divisão Regional de Ensino — 5 — Leste:
a) Instituto Amor Misericórdioso — Mogi das Cruzes — GG — 1.736/86 — informação GTME — 180/1986;
1 — EEPG Aprígio de Oliveira;

1.1 — 2 conjuntos de carteiras e cadeiras de madeira com pés de ferro com 35/36 cada;

III — CEI — Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto:
a) Associação de Proteção e Assistência ao Menor — Casa da Criança — Pontal — GG — 1.742/1986 — informação GTME — 109/86;

1 — EEPG Dr. Willian Amin — DE Ituverava — DRE/RP — 837/86;

1.1 — sucata;

IV — CEI — Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto:

a) Associações de Pais e Mestres do Município de Cajobi — GG — 1.649/86;

1 — Associação de Pais e Mestres da EEPG Saturnino Antonio Rosa — informação GTME — 199/86;

1.1 — EEPG Saturnino Antonio Rosa — DE Olímpia — sucata.

Artigo 2.º — As doações de que trata esta resolução ficarão revogadas se os materiais e sucata a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG 287, de 11-9-86

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1.º, inciso VII, do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e